

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Obtenção de Prova \(reformulação\)](#) > [Romania](#)

Obtenção de prova (reformulação)

Roménia



Roménia

PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excecionais, a competência não pode ser determinada.

Artigo 2.º, n.º 1 –Autoridades que podem ser consideradas tribunais

Não aplicável.

Artigo 3.º, n.º 2 – Tribunais requeridos

O tribunal de comarca em cuja jurisdição as provas devam ser obtidas.

Artigo 4.º – Entidade central

Ministério da Justiça (*Ministerul Justiției*)

Direção do Direito Internacional e da Cooperação Judiciária (*Direcția Drept Internațional și Cooperare Judiciară*)

Serviço de Cooperação Judiciária Internacional em matéria Civil e Comercial (*Serviciul Cooperare judiciară internațională în materie civilă și comercială*)

Strada Apolodor 17, Sector 5, Bucareste 050741

Tel.: +40 37204 1077 (Secretariado), fax: +40 37204 1079; Correio eletrónico: dreptinternational@just.ro; ddit@just.ro

Artigo 6.º – Línguas aceites para o preenchimento dos formulários

Só em romeno.

Artigo 7.º – Meios aceites para a transmissão de pedidos e outras comunicações

Correio postal, fax.

Artigo 19.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) para decidir sobre pedidos de obtenção direta de prova

Ministério da Justiça (*Ministerul Justiției*)

Direção do Direito Internacional e da Cooperação Judiciária (*Direcția Drept Internațional și Cooperare Judiciară*)

Serviço de Cooperação Judiciária Internacional em matéria Civil e Comercial (*Serviciul Cooperare judiciară internațională în materie civilă și comercială*)

Strada Apolodor 17, Sector 5, Bucureste 050741

Tel.: +40 37204 1077 (Secretariado), fax: +40 37204 1079

Correio eletrónico: dreptinternational@just.ro; ddit@just.ro

Artigo 29.º – Acordos ou convénios a que se refere o n.º 2, celebrados entre Estados-Membros
Não aplicável.

Artigo 31.º, n.º 4 – Notificação da utilização antecipada do sistema informático descentralizado
Não aplicável.

■ Última atualização: 31/07/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.